

**CONTRATO DE HONORÁRIOS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ nº 11.013.026/0001-90, sito nesta cidade à Rua dos Afogados, nº656, Centro São Luís – MA, neste ato representada pelo seu presidente **ANIBAL SILVA LINS**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, C.I. nº59090296°-2-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

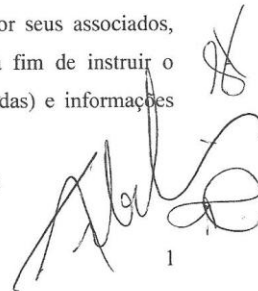
DUAILIBE MASCARENHAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ nº. 06.278.355/0001-23, e registrada na OAB/MA nº. 129, estabelecida à Av. Jaime Tavares, 1958, Ed. Shopping Távola Center, salas 302 e 303, neste ato representada pelo seu sócio **PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS**, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/MA 4.632, doravante denominado **CONTRATADO**.

têm entre si junto e acertado o presente contrato, devidamente aprovado em assembléia geral de 08.11.2008, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO – O **CONTRATADO** obriga-se no cumprimento do mandato procuratório outorgado pelo **CONTRATANTE** a prestar os seus serviços profissionais como atividade meio, dispensar todo o zelo e toda a diligência na defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE** e de seus associados relativamente ao objeto do presente contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE**, por si ou por seus associados, obriga-se por este instrumento a fornecer ao **CONTRATADO**, a fim de instruir o procedimento, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas pelos advogados vinculados ao **CONTRATADO**.

Pedro Duailibe Mascarenhas
OAB/MA 4632



PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao **CONTRATANTE** cabe o pagamento das custas e despesas extrajudiciais ou judiciais que se tornarem necessárias ao ajuizamento, acompanhamento e continuidade de ações judiciais e/ou administrativas patrocinadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a defesa de interesses dos servidores públicos filiados integrantes da categoria representada pelo **CONTRATANTE**, mediante elaboração e acompanhamento de ações judiciais coletivas ou individuais, bem como defesas administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão compreendidas neste contrato a elaboração de ações judiciais de natureza cível e ou requerimentos e defesas administrativas, bem como a elaboração de pareceres jurídicos e orientações gerais de interesse das entidades, em favor dos servidores **filiados** ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão expressamente excluídas do presente contrato as ações que não estejam ligadas as atividades laborais dos filiados do contratante, bem como as criminais de qualquer natureza, inclusive na esfera policial.

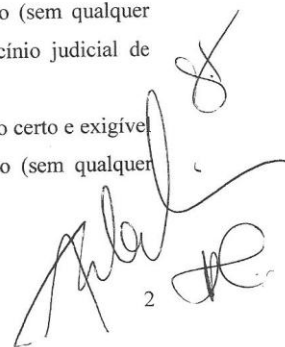
CLÁUSULA TERCEIRA – HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços profissionais que ora contrata por este particular instrumento, o valor mensal correspondente a R\$ 6.225,00 (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais), reajustados em 1º de maio de cada ano, pelo índice de reajuste do salário mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO também tem direito certo e exigível a 10% (dez por cento) de honorários incidentes sobre o valor bruto (sem qualquer desconto) auferido por pelos **FILIADOS DO CONTRATANTE**, em razão de patrocínio judicial ou administrativa de demanda de interesse da categoria, seja individual ou coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO também tem direito certo e exigível a 20% (vinte por cento) de honorários incidentes sobre o valor bruto (sem qualquer desconto) auferido por pelo **CONTRATANTE**, em razão de patrocínio judicial de demanda de interesse do próprio contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O CONTRATADO também tem direito certo e exigível a 10% (dez por cento) de honorários incidentes sobre o valor bruto (sem qualquer

Pedro Danilo Mascarenhas
OAB/MA 4632



2

desconto) auferido por pelo **CONTRATANTE**, em razão de patrocínio administrativo de demanda de interesse do próprio contratante.

PARÁGRAFO QUARTA – Não serão devidos honorários ao **CONTRATADO** quando do patrocínio de demanda administrativa ou judicial que não tenha resultado financeiro ou quando os interessados/filiados não obtiverem êxito em pleito administrativo ou judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO**, fora da Comarca de São Luís / MA, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO– Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** e são independentes dos ora convencionados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – Os honorários profissionais ora contratados considerar-se-ão automaticamente vencidos e **IMEDIATAMENTE EXIGÍVEIS, nos limites deste contrato, nas seguintes hipóteses:**



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de reconhecimento da pretensão demandada em juízo ou pagamento administrativo realizado judicial ou extrajudicialmente, pelo Tribunal de Justiça, Estado do Maranhão ou através de quaisquer de seus órgãos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de revogação ou desistência da ação, os honorários ajustados poderão ser cobrados imediatamente constituindo-se o saldo devedor em quantia certa, líquida e exigível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, o **CONTRATADO está expressamente autorizado a habilitar** cópia deste contrato junto a Administração que houver reconhecido o direito vindicado judicial ou administrativamente, mediante pagamento espontâneo, para efeito de recebimento dos honorários contratuais previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira da presente avença, na forma prevista no art. 22, § 4º da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, iniciando seus efeitos em 01 de novembro de 2008, podendo, a critério das partes, ser readaptado a qualquer momento.

Pro Diálogo Mascarenhas
OAB/MA 4632



3

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

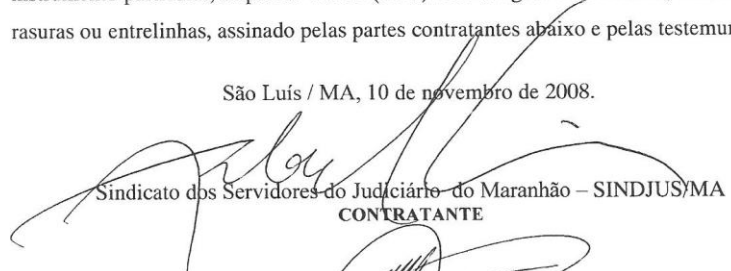
PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual, os honorários ajustados serão devidos integralmente ao **CONTRATADO**

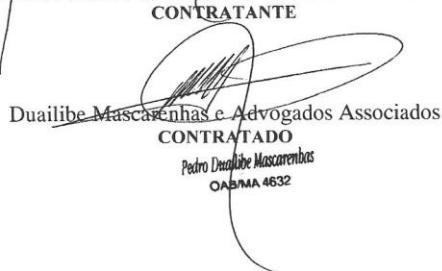
CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES ANTERIORES – As ações ajuizadas em data anterior a celebração da presente avença serão regidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ELEIÇÃO DO FORO – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Luís / MA, que prevalece sobre qualquer outro, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento não obstante qualquer outra prerrogativa de ordem legal.


E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado pelas partes contratantes abaixo e pelas testemunhas.

São Luís / MA, 10 de novembro de 2008.


Sindicato dos Servidores do Judiciário do Maranhão – SINDJUS/MA
CONTRATANTE


Duailibe Mascarenhas e Advogados Associados
CONTRATADO
Pedro Duailibe Mascarenhas
OAB/MA 4632

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: José Nelson Pereira da Silva
CPF nº. 020.992.713-56

2. 
Nome: Isabela das Neves Almeida
CPF nº 026.205.663-12